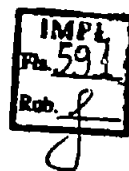




PODER EXECUTIVO
D.O. 30/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 605 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre o regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - As despesas dos atos judiciais e extrajudiciais, respeitadas as disposições das leis de processo, serão contadas, cotadas e pagas de conformidade com este regimento e as tabelas que o acompanham.

Artigo 2º - Os atos praticados pelos magistrados, e membros do Ministério, serão gratuitos, salvo disposição expressa de lei.

Artigo 3º - As custas e emolumentos definidos e fixados neste regimento serão cobrados com redução de 50% (cincoenta por cento) quando devidos por estabelecimentos hospitalares ou de ensino que prestem serviços inteiramente gratuitos; e quando se referirem à primeira aquisição imobiliária, financiada pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Artigo 4º - A União, o Estado e suas respectivas autarquias não estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.

Artigo 5º - Quando as custas e emolumentos forem cobrados por folha ou página, a primeira folha deverá ter no mínimo, cinquenta e cinco linhas e as páginas seguintes trinta e três linhas.

§ 1º - As linhas deverão conter cinquenta e cinco letras no mínimo, computando - se os espaços normais.

§ 2º - Serão devidos custas e emolumentos pela primeira folha e pela última página, ainda que tenham sido utilizadas somente em parte.

§ 3º - Serão cobrados em dobro as custas e emolumentos de xerocópia ou fotocópia da página de dimensões superiores a 22 por 33 centímetros.

TÍTULO II

DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM

Artigo 6º - Além das incidências especificadas nas tabelas anexas, serão contadas como custas:

- I - a taxa judiciária (anexo I, Lei nº 3.479, de 29.01.74, do Código Tributário do Estado);
- II - as despesas de serviços de comunicações;
- III - as despesas de publicações em órgãos de divulgação;
- IV - as despesas dos atos judiciais de qualquer natureza;
- V - as indenizações de viagem de Juizes, membros do Ministério Público e servidores da Justiça, quando em diligências;
- VI - a remuneração do perito e assistentes técnicos;
- VII - diárias de testemunhas (Código de Processo Civil, artigo 20, § 2º);
- VIII - as despesas de remoção, guarda e conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos judicialmente a qualquer título;
- IX - as sanções impostas às partes e aos servidores da Justiça, nos termos das leis processuais.

Artigo 7º - Serão contados como emolumentos as despesas decorrentes dos atos praticados pelos tabeliães e oficiais de registros públicos, conforme incidências especificadas nas tabelas.

Parágrafo Único - Os titulares de Ofício, Cartório e o Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça encaminharão, mensalmente, às respectivas entidades as importâncias recebidas de acordo com as incidências previstas na Tabela "S".

Artigo 8º - Não se contarão como custas os termos, atos, certidões,

lavrados ou praticados por servidores da Justiça sem que a lei ou o Juiz do feito o determine.

Artigo 9º - As custas e emolumentos dos atos praticados pelos tabeliães e pelos Oficiais do Registro de Imóveis serão calculados de acordo com os valores tributários fixados no último lançamento de Prefeitura Municipal, quando se tratar de Imóvel urbano, ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no caso de imóvel rural, sempre que o preço ou o valor declarado no contrato lhes seja inferior.

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 10 - Cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes os pagamentos desde o início até a sentença final, bem ainda, na execução até à satisfação do direito declarado pela sentença, salvo as exceções previstas em lei.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º - Compete ao autor adiantar as despesas, relativas a atos cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

§ 3º - Para atender ao disposto neste artigo, o autor ou requerente fará, inicialmente, em mãos do escrivão a quem tocar o feito, o necessário preparo calculado do seguinte modo:

- a) - nos feitos de valor inestimável ou até
Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 50,00
- b) - nos feitos de valor de Cr\$ 1.000,00
a Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 100,00
- c) - nos feitos de valor superior a
Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 200,00

§ 4º - O feito que não for preparado em 30 dias terá sua distribuição cancelada (Código de Processo Civil, artigo 257, segunda parte)

Artigo 11 - As custas serão pagas, a final, pelo vencido, mesmo as de qualquer incidente.

Artigo 12 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre elas as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante decair da parte mínima do pe dido, o outro responderá por inteiro pelas despesas (Código de Processo Ci vil, artigo 21).

Artigo 13 - O réu que por não arguir na sua resposta fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, dilatar o julga mento da lide, responderá pelas custas a partir do saneamento do processo (Art.22, Código de Processo Civil).

Artigo 14 - Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas custas.

Artigo 15 - Nos procedimentos de jurisdição voluntária, as custas serão, a final, rateadas entre os interessados (Código de Processo Civil, art.24).

Artigo 16 - Nos Juízos divisórios, não havendo litígio, as custas serão pagas pelos interessados, proporcionalmente aos seus quinhões (art. 25 Código de Processo Civil).

Artigo 17 - Se o processo terminar por desistência ou re conhecimento do pedido, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou re conheceu.

Parágrafo único - Havendo transação, as custas serão divididas igualmente, salvo se por outra forma for convencionado.

Artigo 18 - As custas dos atos processuais efetuadas a re querimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública serão pagas a final pelo vencido.

Parágrafo único - Os valores constantes da tabela "S" serão re cebidos das partes pelos titulares de Ofícios, Cartórios e Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, que os recolherão, mensalmente, às respec tivas entidades, incorrendo na multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o " total, por mês de atraso.

Artigo 19 - As despesas dos atos que forem adiados ou tiverem de repetir-se, ficarão a cargo da parte, do serventuário, do Órgão do Ministério Público ou do Juiz que, sem justo motivo houver dado causa ao a diamento ou repetição (art. 29, Código de Processo Civil).

Artigo 20 - Quem receber custas indevidas ou excessivas é obrigado a restituí-las, incorrendo em multa equivalente do dobro do seu valor (Código de Processo Civil, artigo 30), sem prejuízo de outras penali dades previstas em lei.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena o titular do Ofício, Cartório e o Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça que retiver as importâncias recebidas constantes da incidência da tabela "S", além do prazo assinado no parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Artigo 21 - As despesas dos atos manifestamente protelatórios, impertinentes ou superfluos serão pagas pela parte que os tiver promovido ou praticado, quando impugnados pela outra (Código de Processo Civil, artigo 31).

Artigo 22 - Se o assistido ficou vencido, o assistente será condenado nas custas em proporção à atividade que houver exercido no processo. (Código de Processo Civil, art. 32).

Artigo 23 - As custas devidas à 2ª instância serão pagas pelo apelante no Juízo "a quo", dentro do prazo de 10 dias contados da intimação da conta (Código de Processo Civil, art. 519).

CAPITULO III

DA OPORTUNIDADE

Artigo 24 - Os emolumentos devidos aos tabeliães e oficiais dos Registros Públicos e de protestos de titulos, serão pagos pelos interessados no ato do requerimento ou da apresentação do título.

§ 1º - Os pedidos formulados por via postal telegráfica ou bancária serão obrigatoriamente atendidos pelo servidor, satisfeitos os emolumentos devidos, sob as penas de lei.

§ 2º - Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante ou requerente desistir da efetivação do registro ou ato, a importância relativa às despesas previstas neste artigo será restituída, deduzida a quantia relativa às buscas, prenotação ou despesas já efetuadas.

Artigo 25 - As custas devidas nos processos de habeas corpus só serão contadas e pagas após terem sido julgados.

Parágrafo único - As custas serão pagas pelo impetrante quando negado o habeas corpus e pela autoridade coatora, quando concedida a ordem, atendendo o disposto no artigo 653 do Código de Processo Penal.

Artigo 26 - Os valores constantes da tabela "S" serão recebidos por ocasião do preparo do processo em Cartório ou na Secretaria do Tribunal de Justiça, e, no caso de ato notarial ou registro juntamente com o

emolumento.

Artigo 27 - Na ação popular não haverá preparo e as custas serão pagas a final.

Artigo 28 - Não estão sujeitos a emolumentos e taxas, as petições, arrazoadas ou atos processuais praticados pelos representantes da União, do Estado ou do Município nos feitos relativos à cobrança da dívida ativa.

Artigo 29 - São isentos do pagamento de custas:

I - o réu pobre nos feitos criminais;

II - o beneficiário de assistência judiciária.

Artigo 30 - Será gratuita a lavratura de assento de nascimento de pobre ou de óbito de indigente, provada a condição por atestado da autoridade policial de circunscrição em que residir o registrando ou em que residia o morto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 31 - A fiscalização referente à cobrança e pagamento das custas e emolumentos será feita pelos Juizes de Direito, e pelo Corregedor Geral da Justiça, ex-officio ou a requerimento dos interessados.

Artigo 32 - As custas e emolumentos pagos na conformidade de deste regimento serão, por quem os receber, cotados discriminadamente à margem ou ao pé dos atos respectivos.

§ 1º - A apuração das custas será feita, a final, pelo contador do Juízo, com especificação das tabelas e itens aplicáveis.

§ 2º - Os serventuários darão recibo nos autos no ato do recebimento das custas.

Artigo 33 - O serventuário que deixar de cotar as custas será punido com a multa equivalente ao dobro da importância recebida.

Artigo 34 - As reclamações referentes à cobrança de custas e emolumentos deverão ser dirigidas, por petição, ao Juiz Corregedor.

§ 1º - Ouvido o servidor no prazo de dois dias, o Juiz, em igual prazo, proferirá decisão.

§ 2º - Da decisão do Juiz caberá recurso, no prazo de 05 dias, ao Corregedor Geral da Justiça.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Gerais
e
Transitórias

Artigo 35 - Todos os serventuários serão obrigados a manter em seu Cartório, em lugar bem visível, um quadro com as tabelas de custas previstas nesta lei, e que digam respeito aos atos do seu ofício, sob pena de multa correspondente a um (1) salário mínimo vigente na região, imposta pelo Juiz de Direito ou pelo Corregedor Geral da Justiça.

Artigo 36 - Os tabeliaes oficiais dos registros públicos e de protesto de títulos e os escrivães registrarão em livro próprio, as importâncias recebidas a título de custas e emolumentos.

Parágrafo único - O livro mencionado neste artigo deverá ser apresentado ao Juiz de Direito da Comarca, no mês de dezembro de cada ano , a fim de receber o " visto ".

Artigo 37 - As tabelas do presente regimento serão reajus-
tadas anualmente, na mesma porporção do aumento do salário mínimo da região.

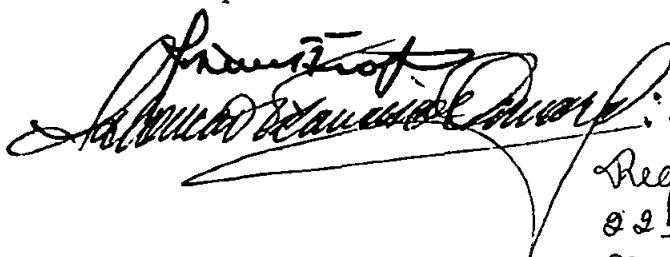
§ 1º - Compete à Corregedoria Geral da Justiça expedir as tabelas de custas dentro do prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor de novo salário mínimo.

§ 2º - A atualização prevista neste artigo vigorará a partir do ano seguinte à publicação deste Regimento de Custas.

Artigo 38 - As tabelas anexas aplicar-se-ão a todos os " feitos, registrados e atos notariais em andamento, ressalvados os atos já praticados e contados ou cotados.

Artigo 39 - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Dezembro de 1974 ,
153º da Independência e 86 da República.



Registrada as fl
825 à 827, do li
competente.
66a - 10.04.86

DAS TABELAS
CAPÍTULO I
CUSTAS DE 2ª INSTÂNCIA

T A B E L A A

DO DIRETOR GERAL E DO ESCRIVÃO DA SECRETARIA
=====

1 - APRESENTAÇÃO:		
de processos cíveis ou criminais	Cr\$	7,00
2 - AUTUAÇÃO	"	1,00
3 - CARTA DE SENTENÇA	"	9,00
por página datilografada ..	"	3,00
4 - CERTIDÃO:		
em processos	"	0,50
5 - CONTAGEM DE CUSTAS E PREPARO DOS AUTOS:		
a) até 100 fls.....	"	5,00
b) de mais de 100 até 150 fls.	"	7,00
c) acima de 150 fls.	"	8,50
6 - DISTRIBUIÇÃO:		
segundo o valor da causa:		
a) inestimável ou até Cr\$ 500,00	"	7,00
b) valor de mais de Cr\$ 500,00 até		
Cr\$ 10.000,00	"	8,50
c) de mais de Cr\$ 10.000,00 até		
Cr\$ 50.000,00	"	10,00
7 - GUIA:		
para recolhimento de tributos e outros encargos		
fiscais	"	2,00
8 - CERTIDÃO:		
Verbo ad verbum ou em breve relatório pela primei		
folha	"	9,00
por página que acrescer	"	3,00
9 - REPRODUÇÃO DE PEÇAS DOS AUTOS, inclusive autenticação		
por página:		
a) mediante fotocópia	"	4,00
b) mediante xerocópia	"	4,00



10 - RUBRICA:

por folha de processo Cr\$ 0,09

11 - TERMO:

de data, vista, etc " 0,10

12 - BUSCA:

a) até um ano " 1,00

b) além de um ano Cr\$ 0,60 por ano, sendo máximo
de " 17,00

c) indicando o ano, mês e dia só é devida a
busca de um ano;

13 - CONserto ou conferência de traslado ou outro qualquer

por página " 2,00

14 - AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS, públicas, formas, fotocópias

ou outros documentos " 2,00

TABELA " B "

DO OFICIAL DE JUSTIÇA

15 - CERTIDÃO:

de qualquer ato referente à sua função " 5,00

16 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PARTES; testemunhas inclusive

entrega de contra fé " 10,00

17 - DILIGÊNCIA:

a) na zona urbana " 6,00

b) na zona suburbana " 10,00

c) na zona rural " 20,00

mais Cr\$ 1,00 por quilômetro não podendo
ultrapassar a importância de " 30,00

CAPITULO II

CUSTAS DE 1ª INSTÂNCIA

TABELA " C "

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL

18 - AUTUAÇÃO E REGISTRO DE FEITO " 5,00

19 - BUSCAS:

a) até um ano	Cr\$	1,00
b) além de um ano Cr\$ 0,50 por ano sendo o máximo	"	11,00

NOTA:

quando o interessado indicar o dia, o mês e o ano só é devido pela busca	"	1,00
--	---	------

20 - CERTIDÃO:

a) "Verbo ad verbum " ou em breve relatório pela primeira folha	"	9,00
por página que acrescer	"	3,00
b) em processos	"	0,50

21 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE ARREMATACÃO E DE REMIÇÃO:

a) de valor dos bens até Cr\$ 500,00	"	20,00
b) de valor de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00	"	40,00
c) de valor de mais de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 2.000,00	"	80,00
d) de mais de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 5.000,00	"	150,00
e) de mais de Cr\$ 5.000,00 ...	"	200,00

22 - CARTA DE SENTENÇA:.....	"	9,00
por página datilografada	"	3,00

23 - CONCERTO OU CONFERENCIA DE TRASLADOS, certidões e outras peças, por páginas	"	2,00
--	---	------

24 - DILIGENCIA:

a) dentro do perímetro urbano	"	6,00
b) na zona suburbana	"	10,00
c) na zona rural	"	20,00
mais Cr\$ 1,00 por quilômetro não podendo ultrapassar a importância de	"	30,00

25 - EDITAL:

a) pela primeira folha	"	10,00
------------------------------	---	-------



	Por página que acrescer		2,00
26 - <u>GUIA</u>			
	para recolhimento de tributos e outros encargos fiscais	"	2,00
27 - <u>AUDIÊNCIAS</u>			
	a) termo de audiência pela primeira folha...	"	10,00
	b) por folha que acrescer	"	5,00
	c) depoimento pessoal das partes, cada página	"	5,00
	d) inquirição de testemunhas, cada uma	"	5,00
28 - <u>INTIMAÇÃO</u>			
	a) em cartório	"	2,00
	b) fora do cartório	"	5,00
29 - <u>MANDADO:</u>			
	de qualquer espécie pela primeira folha	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00
30 - <u>ALVARÁ:</u>			
	de qualquer espécie pela primeira folha	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00
31 - <u>AGRAVO DE INSTRUMENTO:</u>			
	pela sua formação	"	20,00
32 - <u>APELAÇÃO:</u>			
	pelo seu processamento em 1ª instância inclusive remessa ao Tribunal " ad quem "	"	20,00
33 - <u>AUTOS</u>			
	de Arrematação, Adjudicação, Remissão de Bens, Divisão, Demarcação, e outros da lavra do Escrivão, pela primeira folha		10,00
	por página que acrescer	"	5,00
34 - OFÍCIOS EM GERAL		"	5,00
35 - PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:			
	pela primeira folha	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00

36 - TERMOS:
=====

de data, vista, conclusão, etc.....	Cr\$	0,20
37 - RUBRICAS POR FOLHA DE PROCESSO	"	0,10
38 - FORMAL DE PARTILHA E CERTIDÕES DO PAGAMENTO DO QUI- NHÃO HEREDITÁRIO:		

a) valor do quinhão hereditário até.....		
Cr\$ 1.000,00	"	30,00
b) de mais de Cr\$ 1.000,00 até		
Cr\$ 3.000,00 ..		3%
c) de mais de Cr\$ 3.000,00 até		
Cr\$ 10.000,00		2,5%
d) de mais de Cr\$ 10.000,00 até		
Cr\$ 50.000,00		2%
e) de mais de Cr\$ 50.000,00 mais 1% não podendo as custas ultrapassar a.....	"	3.000,00
f) em hipótese alguma o valor total das custas pela expedição dos formais de partilha ou certidões de pagamento dos quinhões hereditários em cada inventá- rio ou arrolamento, poderá ultrapassar a importância de	"	3.000,00

TABELA " D "
=====PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
=====39 - PREGÃO:
=====

em audiência, por pessoa apregoada	2,00
------------------------------------	------

40 - LICITAÇÃO:
=====

Praça:

a) valor dos bens até Cr\$ 500,00	"	15,00
b) de mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00.	"	20,00
c) de mais de Cr\$ 1.000,00 até		
Cr\$ 5.000,00	"	50,00
d) o que exceder de Cr\$ 5.000,00 mais 1% não podendo ultrapassar a importância de	"	150,00

41 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papelo inclu sive, a respectiva certidão	"	5,00
---	---	------

TABELA " E "
=====

LEILOEIRO
=====

42 - O leiloeiro fará jús às mesmas custas estabelecidas para o Porteiro de Auditórios.

Observação: O leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a exposição e amostra das mercadorias.

TABELA " F "
=====

INTERPRETE E TRADUTOR
=====

43 - INTERPRETAÇÃO:
=====

em depoimento ou interrogatório	Cr\$	20,00
---------------------------------------	------	-------

44 - TRADUÇÃO:
=====

a) pela primeira folha	"	50,00
por página que exceder	"	20,00

TABELA " G "
=====

AVALIADOR
=====

45 - AVALIAÇÃO:
=====

a) de gado, Cr\$ 0,10 por cabeça sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e o máximo de	"	300,00
b) de imóveis Cr\$ 0,05 por hectare, sendo mínimo de Cr\$ 10,00 e o máximo	"	150,00
c) de jóias 3% sobre o respectivo valor sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e o máximo de	"	100,00
d) de lavoura em geral, Cr\$ 0,05 por planta, sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e, não sendo lavoura permanente, Cr\$ 3,00 por hectare sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e o máximo de	"	150,00
e) de móveis, mercadorias e gêneros alimentícios 1% sobre o respectivo valor sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e o máximo de	"	100,00
f) de veículos e máquinas fixas 1% sobre o respectivo valor, sendo o mínimo de Cr\$ 20,00 e o máximo de	"	100,00
g) pela lavratura do laudo	"	10,00

OBSERVAÇÃO: Quando a avaliação deva ser realizada fora da sede do Juízo, o avaliador terá direito a condução.



TABELA " H "

PERITOS

46 - ARBITRAMENTOS:

Além de Cr\$ 10,00 ,pelo laudo as custas devi-
das ao avaliador.

47 - Exames, Vistorias e outras perícias de qualquer nature-
za.

O Juiz da causa fixará os honorários do peri-
to considerando o valor da causa, a complexi-
dade da perícia, o tempo consumido a condi-
ção financeira das partes e as tabelas ofi-
ciais de preços, obedecido o máximo de

C r\$ 2.600,00

48 - ASSISTÊNCIA:

- a) a audiência de instrução e julgamento, ou
a qualquer outra em que sua presença seja
devida po lei ou por decisão judicial ...
b) fora de audiência

" 20,00
" 30,00

OBSERVAÇÃO: O perito terá direito a con-
dução.

TABELA " I "

DEPOSITÁRIO

49 - DEPÓSITOS

- a) de bens imóveis 1% sobre o valor da causa
sendo o máximo de
b) de bens moveis 2% sobre o valor da causa
sendo o máximo de

" 300,00
" 300,00

50 - CERTIDÃO:

o mesmo que o cobrado na tabela "C" item 20.

OBSERVAÇÕES:

1º - as quantias em dinheiro, as pedras e os
metais preciosos serão depositados em esta-
belecimento oficial de crédito.

2º - O depósito tem direito à indenização
das despesas autoridades, pela guarda, remo-
ção, fiscalização, conservação e administra-
ção dos bens depositados.

3º - Não será expedido mandado do levanta-
mento de penhora, arresto ou sequestro sem
o comprovante, nos autos, do pagamento das
custas fixadas nesta tabela e das despesas

feitas com os bens depositados.

4º - O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jús a salário, que o Juiz fixará por ocasião do levantamento da penhora, entre metade até o dobro do que caberia ao depositário judicial.

TABELA " J "

CONTADOR

51 - CÁLCULO:

Tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, reteios, etc sobre o monte mor ou o valor da causa 1% sendo o mínimo de Cr\$ 5,00 e o máximo de	Cr\$	30,00
--	------	-------

52 - CONTAGEM DE CUSTAS:

em qualquer processo: Cr\$ 0,20 por folha sendo o mínimo de Cr\$ 5,00 e o máximo de	"	20,00
---	---	-------

53 - CERTIDÃO:

o mesmo que o cobrado na tabela " C ", item 20.

TABELA " K "

PARTIDOR

54 - PARTILHA E SOBRE PARTILHA:

Esboço de partilha ou sobre partilha 1% sobre o valor do monte partível sendo o mínimo de Cr\$ 10,00 e o máximo de	"	80,00
--	---	-------

55 - Reforma ou Emenda de Partilha ou Sobre Partilha.

Se não resultar de erro ou culpa do partidor, a metade das custas fixadas no item supra.

56 - CERTIDÃO:

o mesmo que o cobrado na tabela " C ", item 20.

TABELA " L "

DISTRIBUIDOR

57 - Averbação, retificação, cancelamento ou anotação no

	livro de distribuição	Cr\$	2,00
58 - <u>BUSCA</u> -	o mesmo que o cobrado na tabela " C " ítem 19.		
59 - <u>CERTIDÃO</u> :	o mesmo que o cobrado na tabela " C " ítem 20.		
60 - <u>DISTRIBUIÇÃO</u> :	de qualquer petição para ingresso em Juízo, com as devidas anotações nos livros.....	"	5,00
61 - <u>GUIA</u> :	para recolhimento da taxa judiciária...	"	2,00
<u>TABELA " M "</u>			
<u>OFICIAL DE JUSTIÇA</u>			
62 - AUTOS DE PENHORA, ARRESTO SEQUESTRO, busca e apreensão, despejo, depósito, arrombamento, arrolamento e outros previstos em lei:			
	pela primeira folha	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00
63 - CERTIDÃO EM GERAL DE ATO DE SEU OFÍCIO		"	5,00
64 - CITAÇÃO, e intimação das partes e testemunhas inclusive a entrega de contra fê		"	10,00
65 - <u>DILIGÊNCIA</u> :			
	a) dentro do perimetro urbano	"	6,00
	b) na zona suburbana	"	10,00
	c) na zona rural	"	20,00
	mais Cr\$ 1,00 por quilometro não podendo ultrapassar a importância de..	"	30,00
66 - <u>CONDIÇÃO</u> :	a) fornecida pela parte ou cobrada aos preços da praça.		
	b) nos processos crimes movidos contra réu pobre, os oficiais de justiça serão reembolsados das despesas de condução, que correrão à conta da verba própria do orçamento do Tribunal de Justiça.		



CAPÍTULO III
=====

EMOLUMENTOS DOS TABELIÃES
=====

E
OFICIAIS DE REGISTROS
=====

PÚBLICOS
=====

TABELA " N "
=====

ATOS DOS TABELIÃES
=====

67 - AUTENTICAÇÃO:
=====

de plantas, públicas formas, fotocópias, xero
cópias e outros documentos..... Cr\$ 2,00

68 - AVERBAÇÃO:
=====

de qualquer natureza em seus livros " 2,00

69 - BUSCA:
=====

a) até um ano " 1,00
b) além de um ano Cr\$ 0,50 por ano sendo o
máximo de " 11,00

NOTA:
=====

- 1ª - quando interessado indicar o mês e o
ano só é devido pela busca.
2ª - pela informação verbal, se o interessa
do dispensar a certidão, poderá o ser
ventuário cobrar a quarta parte dos e
molumentos previstos neste item.

70 - CERTIDÃO OU TRASLADO:
=====

a) pela primeira folha " 10,00
por página que acrescer " 5,00

71 - ESCRITURAS:
=====

incluindo o primeiro traslado

a) de valor até Cr\$ 500,00 " 30,00
b) de valor de mais de Cr\$ 500,00 até
Cr\$ 1.000,00 " 60,00
c) de valor de mais de Cr\$ 1.000,00 até
Cr\$ 2.000,00 " 100,00
d) de valor de mais de Cr\$ 2.000,00 até
Cr\$ 5.000,00 " 250,00
e) de valor de mais de Cr\$ 5.000,00 até
Cr\$ 10.000,00 " 350,00

- | | | |
|---|------|----------|
| f) de mais de Cr\$ 10.000,00 mais 1% não podendo os emolumentos ultrapassar a..... | Cr\$ | 3.000,00 |
| g) escritura sem valor declarado | " | 30,00 |
| h) na permuta contam-se os emolumentos sobre a soma dos valores dos bens permutados. | | |
| i) nas escrituras em que constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refira as mesmas partes contam-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e por metade os dos demais contratos. | | |

NOTAS:

- 1º) o preço do ato será calculado com base nos valores tributários aceitos pela Prefeitura ou pelo INCRA, respectivamente para imóvel urbano ou rural, se o valor declarado na escritura for inferior a estes;
- 2º) os atos lavrados fora do horário normal do expediente ou fora do cartório, salvo em repartições públicas centralizadas ou descentralizadas, terão os respectivos preços acrescido da metade;
- 3º) o valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras com valor declarado;
- 4º) pela escritura declarada sem efeito por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço;
- 5º) pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a metade do preço.

72 - GUIA:

para recolhimento de tributos.....	"	2,00
------------------------------------	---	------

73 - OFÍCIOS:

de qualquer natureza	"	2,00
----------------------------	---	------

74 - PROCURAÇÃO:

e substabelecimento, incluindo o primeiro traslado:		
---	--	--

- | | | |
|--|---|-------|
| a) com poderes " ad judicia " somente.. | " | 20,00 |
| b) outras procurações | " | 25,00 |
| c) em qualquer hipótese: de cada outorgante que acrescer, não sendo cônjuge mais | " | 3,00 |

75 - PÚBLICA FORMA:

inclusive conserto e autenticação pela primeira folha	"	10,00
---	---	-------



por página que crescer..... 5,00

76 - RECOLHIMENTO DE FIRMA:

- | | | |
|---|---|------|
| a) documento com uma só firma | " | 1,00 |
| b) com mais de uma firma, por firma | " | 0,50 |

77 - TESTAMENTO:

- | | | |
|---|---|--------|
| Escritura, de testamento público ou de <u>a</u>
provação de testamento | " | 200,00 |
|---|---|--------|

TABELA " O "

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

78 - Assento de nascimento e de óbito, inclusive uma cer
tidão:

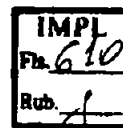
- | | | |
|---|---|-------|
| a) quando feito no prazo legal | " | 18,00 |
| b) quando feito mediante petição ou manda
do, ou por força de lei de exceção.... | " | 30,00 |

79 - CASAMENTO:

- | | | |
|--|---|--------|
| a) pela habitação, desde o preparo de <u>pa</u>
peis até a lavratura e o fornecimento
de uma certidão, excluídas as despesas
de publicação pela imprensa | " | 50,00 |
| b) pela diligência para realização do <u>ca</u>
samento fora do cartório, excluídas as
despesas de condução, que será <u>forne</u>
da pelo interessado mais | " | 100,00 |
| c) pelo registro e afixação do edital de
proclamas recebido de outro cartório e
e pelo registro da respectiva certidão
..... | " | 20,00 |
| d) pela lavratura de assento de nascimen-
to, à vista de certidão de habilitação
expedida por outro cartório, e <u>forne</u>
cimento de uma certidão..... | " | 20,00 |

NOTA:

- 1º) Os Escrivães de Paz terão direito à
condução, fornecida pelos interessados
para se deslocarem até a sede do Juiz
zo, afim de submeterem as habilitações
para o casamento à fiscalização do Ministério
Público.
- 2º) Quando o casamento não for realizado
no cartório por impossibilidade do com
parecimento de um dos nubentes, devida
mente comprovada, a diligência será co
brada pela metade do preço.



80 - Registro ou instrução de emancipação, interdição au
sência ou aquisição definitiva de naciona
lidade brasileira, transcrição de regis
tro de nascimento, casamento ou óbito ve
rificado no estrangeiro, inclusive uma cer
tidão fornecida à parte Cr\$ 30,00

81 - AVERBAÇÃO e RETIFICAÇÃO:
=====

De qualquer natureza, a margem do assen -
to, inclusive uma certidão " 20,00

NOTA:
=====

Quando o erro for atribuível ao cartório,
nada será devido, inclusive pelo forneci
mento da certidão contendo a retificação.

82 - CERTIDÃO:
=====

a) em breve relatório " 10,00
b) "Verbo ad verbum", no todo ou em par
te " 15,00

NOTA:
=====

pela informação verbal, se o interessado
dispensar a certidão, poderá o serventuá
rio cobrar a quarta parte dos emolumentos
previstos neste item.

83 - XEROCÓPIA OU FOTOCÓPIA, autenticada, do ato da -
serventia a seu cargo;

a) xerocópia, por página " 4,00
b) fotocópia, por página " 5,00

84 - BUSCA:
=====

a) até um ano " 1,00
b) além de um ano Cr\$ 0,50 por ano sendo
o máximo de " 11,00

NOTA:
=====

quando o interessado indicar o mês e o
ano só é devido pela busca " 1,00

TABELA " P "
=====

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS
=====

85 - AVERBAÇÃO:
=====

de qualquer natureza, inclusive uma certidão
..... " 20,00

86 - BUSCA:
=====

o mesmo cobrado na tabela "O" item 84 .

87 - CERTIDÃO:
=====

a) "Verbo ad verbum" ou em breve relatório

pela primeira folha, até 10 anos	Cr\$	9,00
b) até 20 anos	"	15,00
c) mais de 20 anos	"	20,00
por página que crescer mais	"	3,00

88 - DÚVIDA:

julgada procedente, pelas anotações nos li vros	"	20,00
--	---	-------

89 - GUIA:

para recolhimento de tributos	"	2,00
-------------------------------------	---	------

90 - INSCRIÇÃO OU TRANSCRIÇÃO, incluindo as indicações reais e pessoais e fornecimento de uma cer tidão:

a) sobre o valor do contrato Cr\$ 10,00 por mil, sendo o mínimo de Cr\$ 30,00 e o má ximo de	"	500,00
b) de títulos definitivos expedidos pelo Estado ou Municípios	"	30,00

NOTAS:

- 1ª) a transcrição, inscrição e averbações re
lativas a aquisição de casa própria em
que for parte Cooperativa Habitacional
serão consideradas, para o efeito de em
olumentos um ato apenas, não podendo ex
ceder a sua cobrança o limite correspon
dente a 40% (quarenta por cento) do salá
rio mínimo regional.
- 2ª) os emolumentos e custas devidos pelos a
tos de aquisição de imóveis pelas Coope
rativas Habitacionais (COHAB) e os de
averbação de construção estarão sujeitos
às limitações seguintes:
 - a) imóveis de até 60 m2 de área construída
10% (dez por cento) do salário mínimo;
 - b) de mais de 60 m2 e até 70 m2 de área -
construída: 15% (quinze por cento) do
salário-mínimo;
 - c) de mais de 70 m2 e até 80 m2 de área -
construída: 20% (vinte por cento) do sa
lário-mínimo.

91 - LOTEAMENTO:

a) inscrição de memorial de loteamento ur bano por lote, além das despesas de pu blicação pela importância	"	8,00
b) inscrição de memorial de loteamento ru ral por Gleba, além das despesas de pu blicação pela imprensa	"	20,00

c) averbação à margem da inscrição:

o mesmo preço do item 85.

d) intimação, por pessoa:

no perímetro urbano	Cr\$	5,00
no perímetro suburbano	"	10,00
na zona rural, além das despesas de condu ção	"	15,00
por edital, além das despesas de publica ção	"	5,00

92 - CONDOMÍNIO:

a) inscrição de memorial de incorporação ou

instituição de condomínio: o mesmo cobrado

no item 90 letra a, calculado sobre o va

lor do terreno e o custo global da obra .

(art. 32, alínea "h", de Lei nº 4.591/64);

b) registro de convenção de condomínio , qual

quer número de unidades " 200,00

c) averbação de unidade autônoma " 20,00

93 - INSCRIÇÃO, inclusive buscas, indicações reais e pes soais e fornecimento de certidão:

a) de cédula de crédito rural (Decreto Lei
Federal nº 167, de 14 de fevereiro de
1 967:

até Cr\$ 200,00 0,08%

de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 0,16%

de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1000,00 0,24%

de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.500,00 0,32%

acima de Cr\$ 1.500,00 0,40%

até o máximo de 1/4 do salário-mínimo da
região;

b) de cédula de crédito industrial (Decreto
Lei Federal nº 413, de 09 de Janeiro de
1 969)

até Cr\$ 200,00 0,10%

de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00	Cr\$	0,20%
de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00	"	0,30%
de Cr\$ 1.000,00 a 1.500,00	"	0,40%
acima de Cr\$ 1.500 ,00	"	0,50%
até o máximo de 1/4 do salário-mínimo da região.		

94 - INFORMAÇÃO VERBAL: quando o interessado dispensar a certidão, cobrar-se-à a metade do fixado no item 87.

95 - XEROCÓPIA OU FOTOCÓPIA, autenticada, do ato da serven
tia a seu cargo:

xerocópia, por página	"	4,00
fotocópia, por página	"	5,00

TABELA " Q "

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
COMERCIAIS

96- ANOTAÇÃO OU APONTAMENTO:

Pela anotação da letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título	"	5,00
--	---	------

97 - AVERBAÇÃO:

a) de pagamento, inclusive o fornecimento de uma certidão e arquivamento do comprovante:		
de título de valor até Cr\$ 500,00	"	10,00
de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00	"	15,00
acima de Cr\$ 1.000,00	"	20,00
b) outras averbações, inclusive uma certidão...	"	10,00

98 - BUSCA:

a) até um ano	"	1,00
b) além de um ano	"	0,50
por ano, sendo o máximo de	"	11,00

NOTA:

Quando o interessado indicar o mês e o ano só é devido pela busca	"	1,00
---	---	------

99 - CANCELAMENTO DE PROTESTO: o mesmo cobrado nesta Tab
la , item 97.

100 - CERTIDÃO DE PROTESTO, negativa ou positiva:

a) pela primeira folha;

por pessoa

até 5 anos Cr\$ 9,00

acima de 5 anos " 15,00

b) por página que acrescer qualquer que se

ja o número de pessoas " 3,00

101 - INTIMAÇÃO: POR PESSOA:

no perimetro urbano " 5,00

no perímetro suburbano " 10,00

/ na zona rural, além das despesas de condu
ção " 15,00por edital, além das despesas de publica-
ção " 5,00

102 - PROTESTOS: Seu registro e instrumento:

sobre o valor da letra ou título

a) de valor até Cr\$ 20,00 " 1,50

b) de Cr\$ 20,01 a Cr\$ 50,00 " 5,00

c) de Cr\$ 50,01 a Cr\$ 100,00 " 8,00

d) de Cr\$ 100,01 a Cr\$ 200,00 " 10,00

e) de Cr\$ 200,01 a Cr\$ 500,00 " 15,00

f) de Cr\$ 500,01 a Cr\$ 1.000,00 " 20,00

g) de mais de Cr\$ 1.000,00 mais Cr\$ 1,00 por
cada Cr\$ 100,00 ou fração, não podendo ul
trapassar o emolumento máximo de " 300,00103 - INFORMAÇÃO VERBAL, quando o interessado dispensar a
certidão: a metade do fixado no item 100
desta tabela.104 - XEROCÓPIA OU FOTOCÓPIA, autenticada, de ato da ser
ventia a seu cargo: o mesmo que o fixado
na Tabela " P ", item 95.TABELA " R "ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURIDICAS

105 -

Registro Integral de contrato, título ou
documento com valor declarado, incluindo o
fornecimento de uma certidão sobre o va
lor do contrato;

até Cr\$ 100,00 " 10,00

	de Cr\$ 100,01 a Cr\$ 500,00		15,00
	de mais de Cr\$ 500,00 3% sobre o respectivo valor, não podendo ultrapassar a	"	300,00
106 -	Registro integral de Título documento ou pa pel sem valor declarado ou para notificação: até uma página	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00
107 -	Entrega de Notificação, inclusive a respecti va certidão à margem do registro e no documen to; além da condução pela primeira página;		
	a) no perímetro urbano	"	16,00
	b) no perímetro rural	"	30,00
	por página que acrescer	"	3,00
108 -	REGISTRO RESUMIDO:		
	até uma página	"	10,00
	por página que acrescer	"	5,00
109 -	AVERBAÇÃO:		
	de título, documento ou outro qualquer papel inclusive a certidão	"	10,00
110 -	MATRÍCULA DE OFICINA, impressora, jornal outros pe riódicos ..	"	30,00
111 -	Inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, cul turais, beneficentes ou religiosos - inclusi ve todos os atos do processo, registro e ar quivamento	"	30,00
112 -	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURIDICA de fins econômicos in clusive todos os atos de processo, registro e arquivamento: sobre o valor do capital de clarado:		
	- até Cr\$ 1.000,00	"	20,00
	de Cr\$ 1.000,01 a Cr\$ 5.000,00	"	30,00
	acima de Cr\$ 5.000,00, 60% sobre o respecti vo valor não podendo ultrapassar a	"	200,00
113 -	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO:		
	a) em geral: o mesmo que cobrado por averba - ção (item 109).		
	b) de pessoa jurídica de fins econômicos : a metade do preço do item 112.		
114 -	CERTIDÃO:		
	pela primeira folha	"	9,00
	por página que acrescer	"	3,00

- 115 - XEROSCÓPIA OU FOTOCÓPIA, autenticada de ato da serventia
 a seu cargo:
 o mesmo que o fixado na Tabela " P " item 95 .

116 - BUSCA:

o mesmo que o fixado na Tabela " O " item 84 .

TABELA " S "

- 117 - À Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Mato Grosso ,
 por feito de natureza contenciosa Cr\$ 2,00
- 118 - À Associação do Ministério Público, por feito em que in
 tervenha o respectivo representante " 2,00
- 119 - À Associação Matogrossense de Magistrados, por feito dis
 tribuidos e por quaisquer feitos ou atos regis
 trados ou lançados em livros notoriais e de re
 gistro " 2,00

OBSERVAÇÃO:

I- Excetua-se os casos de Tabelas fixadas em lei
 federal- v.g. cêdulas de crédito rural ou indus
 trial ou quando, no ato levado a registro, já
 houver ocorrido incidência.

II- Não haverá incidência desta tabela nos processos
 crime de réu pobre, nos habeas-corpus, na ação
 popular e nos feitos em que ocorrer isenção do
 pagamento de custas por força de lei.

- 120 - Ao Colégio Notarial do Brasil, Secção de Mato
 Grosso, por feito distribuido " 2,00
- 121 - Ficam excluídos os emolumentos enunciados nos números
 117, 118, 119 e 120 em todos os atos do registro
 civil.

Registrada as fls.
 227 à 239, do livro
 competente.
 bba - 14.04.86